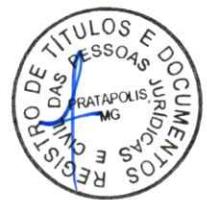




Estatuto da Associação de Proteção e Bem Estar Animal de Itaú de Minas

VERSO EM BRANCO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL DE ITAÚ DE MINAS

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUA ESPECIFICAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação de Proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, fundada em de dezembro de 2023, é uma Entidade de classe com sua sede nesta cidade de Itaú de Minas-MG, sítio à Rua Cel. Juventino Dias, 133 no Bairro Centro, CEP- 37975-000, devidamente constituída tendo como denominação empresarial o nome de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL DE ITAÚ DE MINAS**, onde fixou sua sede no Fórum Jurídico, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, e com esta denominação passa a reger pelo Presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 11/12/2023.

Art. 2º - A Associação de Proteção e Bem Estar Animal de Itaú de Minas, tem por objetivo:

- a) apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração dos Animais proclamada pela **UNESCO** em sessão realizada em Bruxelas em 27/01/1978;
- b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- c) Cultivar o espírito da união entre seus associados.
- d) Proporcionar atividades culturais, sociais e recreativas aos associados.
- e) Adotar medidas de utilidade e beneficência aos associados.
- f) Examinar e sugerir às autoridades, medidas que julgar de interesse de seus associados.
- g) Manter os associados pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mutua.

Art. 3º - À Associação, é vedado tomar parte em quaisquer manifestações de caráter político, religioso ou de classe, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

VERSO EM BRANCO

Bernardes



TITULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas é composta por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associado Fundador – é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas e assinou a ata de fundação;
- b) Associado Honorário – é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;
- c) Associado Benemérito – é a pessoa física ou jurídica cuja a contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, tornando possível o alcance de suas finalidades;
- d) Associado Contribuinte – é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

Parágrafo Único – A qualidade de associado da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas é intransferível e inalienável.

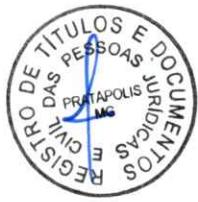
VERSO EM BRANCO

Art. 5º - Serão considerados

- I- Sócios Fundadores: aqueles que assinaram a Ata da Fundação da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, e os que fizeram a sua inscrição no prazo de 90 dias da fundação.



Parágrafo único: Ainda sobre os sócios fundadores, são eles:

- A) André Luiz Bernardes, cargo: Presidente;
- B) Giselle Calice Calixto, cargo: Vice Presidente;
- C) Rodrigo Bandeira Neto, cargo: Tesoureiro;
- D) Adrielle Conceição Bernardes, cargo: secretária; e
- E) Marcelo Júnior Pereira, cargo: conselho fiscal.

II- Prestadores de serviço: aqueles que não são fundadores e prestam serviços de quaisquer naturezas para o melhor funcionamento da associação.

CAPITULO II - DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 7º – Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria Executiva, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão serão redigidos pela diretoria.

Artigo 8º – Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;

§ 1º– A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo

VERSO EM BRANCO



serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º- Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Malversar, comprovadamente os recursos da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente, outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente **contrariem** os fins da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1 (um) ano.

§ 3º- Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Artigo 9º – A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 10º – Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contratos a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

§ 1º- O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

§ 2º- Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VERSO EM BRANCO

Bernardes

§ 3º- O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

§ 4º- A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

§ 5º- A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Artigo 11º – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 10º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

§ 1º- A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

§ 2º- Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

§ 3º – A Diretoria Executiva terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

§ 4º – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerta do decreto de exclusão.

§ 5º – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

Artigo 12º – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado infrator é soberana a única.






Silvana




Bernardes

Artigo 13º – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 14º – A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

§ 1º – Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria Executiva da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

§ 2º – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

§ 3º – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

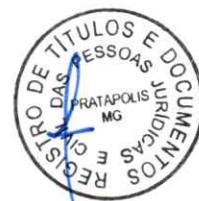
§ 4º – A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

§ 5º – A demissão importara no desligamento do quadro de associados da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas e acarretará na perda dos direitos associativos.

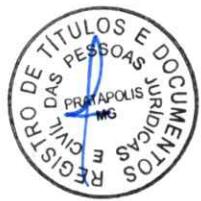
CAPITULO IV - DOS DEVERES, DIREITOS E FUNÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º – São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação de Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
- c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



Bernardo S. S.



- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votado
- f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

Parágrafo Único – A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

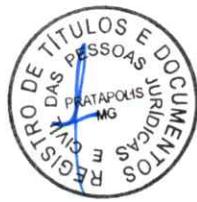
Artigo 16º - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Atender os objetivos da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- d) Atuar em prol do bem estar da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- e) Atuar ativamente para o funcionamento da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas;

Artigo 17º – Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise a aprovação da Diretoria Executiva da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas para desenvolver atividades como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Formação de grupos de estudo e pesquisa;

VERSO EM BRANCO



TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas é administrado por: I – Assembleia Geral; II – Conselho Fiscal; III – Diretoria Executiva.

CAPITULO II – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SESSÃO I

Art. 19º - A Assembleia Geral é um órgão soberano, respeitadas as leis do País e as presentes disposições estatutárias.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios efetivos quites, no pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por afixação de edital em locais públicos.

§ 3º - A Convocação será com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º - A Assembleia será realizada em única convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites.

§ 5º - Não é permitida a representação por mandato.

§ 6º - Nas Sessões não poderão ser abordados assuntos alheios à Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

§ 7º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos e consignada em ata, a qual será assinada pela mesa.

Art. 20º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela diretoria, cada vez que for de interesse do grupo.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias, somente poderão ser debatidos e resolvidos, os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária se realizar por convocação da Diretoria Executiva ou dos sócios, a direção dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Entidade.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Tomar conhecimento dos atos administrativos de interesses da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, através de relatório anual da Diretoria.

VERSO EM BRANCO

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



- b) Deliberar sobre reforma estatutaria.
- c) Destituir qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos que tenha infringido as disposições do presente Estatuto, bem como praticados atos atentatórios à moral e aos bons costumes, assegurado ao infrator o direito de defesa.
- d) Aprovar a dissolução da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, com o consentimento da maioria dos sócios presentes, com o direito a voto, e tendo em vista o contido no título VIII deste Estatuto.
- e) Outorgar títulos a sócios honorários de conformidade com o Art. 5º do item III deste Estatuto.

SESSÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º – O Conselho fiscal será escolhido por Assembleia, dele não podendo fazer parte nenhum membro desta mesma Diretoria.

§ 1º - O conselho Fiscal será composto por 01(um) membro efetivo.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre quando houver necessidade de tratar de assuntos de interesse da Entidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, quando não cumprir a contento a seu mandato.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

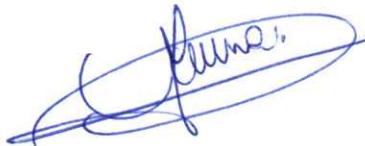
- a) Examinar as contas da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.
- b) Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva, as informações que julgar necessárias ao desempenho de suas contribuições.
- c) Examinar permanentemente os livros da tesouraria, registros e documentos de escrituração.
- d) Examinar balancetes semestrais ou anuais conforme designado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer.

SESSÃO III – DA DIRETORIA

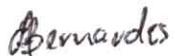
Art. 22º – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

VERSO EM BRANCO











§ 1º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente sempre quando tiver assuntos de interesse da Entidade, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 2º - A Diretoria somente poderá reunir-se com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Entidade em Juízo e fora dele.
- b) Convocar e participar da reunião em conjunto com o Conselho Fiscal para fazer a apresentação e aprovação das respectivas contas da Entidade sendo anualmente.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- d) Convocar reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e dos Conselhos.
- e) Assinar as correspondências.
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- g) Assinar balanços e balancetes juntamente com o tesoureiro.
- h) Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela Diretoria.
- i) Assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques e demais documentos destinados à movimentação de contas bancárias e ao pagamento e recebimento de quaisquer importâncias devidas a Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.
- j) Constituir procurador para a defesa de interesses Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, em juízo e fora dele.
- k) Contratar e dispensar funcionários.
- l) os administradores responderão subsidiariamente por seus atos.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e auxiliá-los em suas atribuições.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- a) Organizar os serviços da Secretaria e expediente geral.
- b) Responder e fazer arquivar as correspondências, após despacho do Presidente.
- c) Controlar entrada e saída de correspondências, protocolando-as.
- d) Redigir e ler as Atas da Diretoria e da Assembleia Geral.

VERSO EM BRANCO



Art.26º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Trazer em dia a escrituração financeira da entidade.
- b) Manter os necessários contatos com o contador da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, a fim de que fique sempre em dia com a escrituração da mesma.
- c) Prestar informações solicitadas pela Diretoria, referente ao setor financeiro.
- d) Facilitar ao Conselho Fiscal acesso à contabilidade.
- e) Supervisionar a arrecadação e controlar as contas bancárias, toda a receita da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, e ainda donativos a ele destinados, de acordo com o Presidente.
- f) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, recebendo, arquivando e catalogando os respectivos comprovantes.
- g) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos que digam respeito à tesouraria, quer sejam para pagamento ou para recebimento.
- h) Fornecer balancete de todo o movimento financeiro com os necessários comprovantes ao Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPITULO ÚNICO

VERSO EM BRANCO

Art.27º – As eleições e posses serão realizadas bienalmente em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

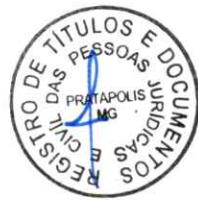
§ 1º - As eleições serão realizadas:

- a) Em Caráter extraordinário, convocado 30 (trinta) dias antes, quando ocorrer a vacância da Presidência, por morte, renuncia, ou doença grave, que impossibilite o exercício do cargo.

§ 2º - As eleições serão realizadas em local designado pela Diretoria.

Art.28º – As votações terão inicio no período noturno com início às 20 horas e encerradas às 23 horas.

Bernardo



Art.29º - As eleições serão feitas por voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art.30º - Os nomes dos candidatos serão apresentados nas respectivas chapas.

Parágrafo Único - As chapas que concorrem aos cargos eletivos serão registradas na secretaria da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, até a véspera do inicio da votação.

Art.31º - Será constituída uma comissão eleitora, composta de 5 (cinco) sócios efetivos quites, para dirigir os trabalhos de eleição, apuração e posse.

Art.32º - Concluída a apuração, a comissão eleitoral passará a Diretoria da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas que por sua vez, os empossará.

Art.33º - O mandato dos eleitos terá duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os membros eleitos para qualquer cargo poderão candidatar-se à reeleição.

Art.34º - Consideram-se eleitos os candidatos que obtiveram maioria dos votos.

Art.35º - Os cargos eletivos e nomeados não serão remunerados.

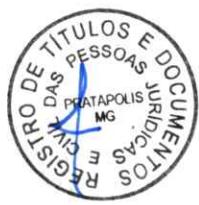
TÍTULO V – DO SISTEMA FINANCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO – DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art.36º - A renda da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas será constituída de:

- a) Doações legadas que lhe forem concedidas.
- b) Verbas e consignações conferidas por lei.
- c) Resultado de eventos culturais e recreativos tais como: promoção de bailes, bingos, chás, etc., e outros.

Art.37º - O patrimônio da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas será constituído de bens moveis e imóveis que



possuam ou venham a possuir. Caso os móveis, máquinas e utensílios fiquem obsoletos e forem trocados por novo, estes poderão serem doados, cedidos ou vendidos revertendo o valor para os cofres da Entidade.

Parágrafo Único: A descrição dos referidos bens deverá constar em inventários internos realizados e informados em relatórios anuais.

TITULO VI – DAS PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Art.38º – Haverá penalidades aos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio faltar com o pagamento de duas mensalidades consecutivas, não poderá participar das atividades da associação como sócio, não tendo nenhum impedimento participar como não sócio.
- b) Quando o sócio, por procedimento ou por propaganda, prejudicar o nome da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, e ainda faltar com o respeito com os colegas ou com a Diretoria.

Art. 39º – As penalidades previstas serão:

- a) Advertência.
- b) Suspensão de até 30 dias.
- c) Exclusão

Parágrafo Único: As advertências, suspensões e exclusões serão aplicadas pela Diretoria Executiva de forma única e direta ao membro associado.

Art.40º – A qualquer acusado em qualquer hipótese, é concedido o direito de defesa.

VERSO EM BRANCO

TITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO ÚNICO

Bernardes



Art.41º – A Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas poderá ser dissolvido no caso de não mais satisfazer aos fins que determinam sua criação.

§ 1º - A dissolução da Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas, somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária com o consentimento da maioria absoluta dos sócios presentes com direito de voto.

§ 2º - A Assembleia elegerá, na oportunidade, por voto secreto, uma comissão composta de 5 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo, e dar ao patrimônio, o destino que lhes parecer mais conveniente (ceder, doar ou vender), uma vez cumpridos os compromissos existentes.

§3º - Os membros da comissão de que trata o parágrafo anterior, poderão fazer parte da diretoria do Associação de proteção e bem estar animal de Itaú de Minas.

Art.42º – Poderão ser criados departamentos necessários, aprovados pela Diretoria.

Art.43º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.44º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Itaú de Minas, 11 de dezembro de 2023.



André Luiz Bernardes
Presidente em Exercício

Rafael Calice Calindo
OAB/MG - 134.999



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bernardes



PROTOCOLO: 8264 | REGISTRO: 1010
Livro A34 | FOLHA: 5/19 | DATA: 27/02/2024
Cotação: Emol.: R\$ 382,72 - TFJ: R\$ 130,68 - Recimpe: R\$ 23,02 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 536,42 - Códigos 6118-8(1), 6801-9(1), 8101-9(24)

Franco Novelli de Souza - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pratápolis - MG

SELO DE CONSULTA: DL105832
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8802.5295.0491.6978

Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Franco Novelli de Souza - Substituto
Emol.: R\$ 405,74 - TFJ: R\$ 130,68
Valor Final: R\$ 536,42

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRATÁPOLIS/MG
TEL/FAX. (35) 3533-1750
TRAVESSA LEMOS, 74/A - CEP 37970-000
PRATÁPOLIS/MG

EM BRANCO